

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.  
 Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial sobre proposta da camara municipal da cidade de S. João do Rio Claro, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º Fica creado o emprego de zelador das obras e serviços do encanamento d'agua, com a gratificação mensal de oitenta mil réis.

Art. 2º Compete ao mesmo tratar de tudo que diz respeito á conservação das obras, em augmento, e distribuição d'agua na cidade, com immediata sujeição ao presidente da camara.

Art. 3º A concessão de pennis d'agua se á feita pelo presidente da camara e constará de um termo em livro proprio, livrado pelo secretario da camara e assignado pelo presidente, secretario e concessionario. No termo se declararão as condições constantes das presentes posturas e as que o concessionario offerecer para a concessão, não sendo contrarias ás das posturas.

Art. 4º Desta termo o secretario dará cópia ao procurador e outra ao concessionario. A do procurador devesa ser entregue até dous dias, depois de assignado o termo.

Art. 5º Da denegação da penna d'agua pelo presidente, haverá recurso para a mesma camara.

Art. 6º Pelo uso da penna d'agua pagará cada concessionario cinco mil réis por trimestre, descontando-se toda a interrupção que exceder á tres dias em cada mez. Os trimestres começarão nos dias 1 de Janeiro, Abril, Julho e Outubro; pelo tempo anterior pagar-se-á em proporção dos dias.

Art. 7º A penna d'agua terá o diametro de meio centimetro, e á esse diametro serão reduzidas as pennis já concedidas. Os proprietarios que se oppuzerem a reduccão serão privados das pennis d'agua.

Art. 8º Todas as despesas necessarias para a collocação da penna d'agua serão feitas pelo concessionario, e o zelador examina á as obras, ao tempo em que se fizerem, e especialmente o diametro da penna. Qua quer fraude importará a perda da concessão, sendo incontinentemente supprimida a penna d'agua.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

( L. S. )

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e oito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Esteyam Leão Bourroul.*

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte lei :

Art. 1º Fica autorizada a camara municipal do Rio Claro a contratar, com quem melhor vantagens offerecer, a organização de uma empresa funeraria de conducção de cadaveres, entro dos limites da cidade, para o cemiterio publico, sob as seguintes condições :

§ 1º A conducção dos cadaveres devesa ser feita em vehiculos e caixões que a empresa terá segundo as classes e tabellas estabelecidas pela camara, pago o transporte pelos particulares ;

§ 2º Em caso de ser a cidade invadida por alguma epidemia, a juizo da camara, soffrerão uma reduccão da quarta parte os preços taxados no respectivo contracto ;